



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**

*Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa ELÉTRICA SARAPUÍ*

**Contrato Administrativo n. 055/2019**

**Dispensa de Licitação n. 041/2019**

**Processo n° 5416 /1/ 2019**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **ALINE RENATA MINEIRO PAES LOPES ME – nome fantasia ELÉTRICA SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob 22.497.039/0001-07, com sede na Rua Dr. Cerqueira Cesar, 937, centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário Sra. **ALINE RENATA MINEIRO PAES LOPES**, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Contrato Administrativo n. 055/2019, Dispensa de Licitação n. 041/2019, Processo n. 5416/1/2019, e sua **RATIFICAÇÃO**,

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 - O OBJETO do presente contrato é a execução dos serviços especializados (eletricista e ajudante), com equipamentos (caminhão com cesta aérea) e ferramentas próprios, para manutenção da rede de iluminação pública.

### 1.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO:

1.2.a. Manutenção e reparo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos de iluminação pública municipal

1.2.b. A prefeitura de Sarapuí não fornecerá nenhum tipo de ferramenta ou maquinário para a execução dos serviços acima descritos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A obra será executada pelo CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do CONTRATADO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

2.3 - Ao CONTRATADO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS**

3.1 - Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.2 - Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para o reparo ou manutenção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente

3.3 - Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o CONTRATADO a restituí-los.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS**

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

5.1.1 – O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

Pagamentos:

1ª Parcela – valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) - imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da feita de 50% (cinquenta por cento) da obra contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

2ª Parcela – valor de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) - imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da feita de 75% (setenta e cinco por cento) da obra contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

4ª Parcela - valor de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) - imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da finalização da obra contratada completa, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo CONTRATADO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios.

<b>02</b>	<i>Prefeitura Municipal de Sarapuí</i>
<b>02.10</b>	<i>Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo</i>
<b>04.122.0010.2010</b>	<i>Administração Geral de Obras, Viação e Urbanismo</i>
<b>3.3.90.39</b>	<i>Outros serviços terceiros-Pessoa Jurídica</i>
<b>Ficha 216</b>	<i>Recurso Municipal (fonte de receita 1)</i>
<b>Dotação</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o CONTRATADO, exceder o prazo estipulado para entrega do serviço, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1 - Será executada a obra pelo CONTRATADO em 60 (sessenta) dias, iniciando-se a contagem a partir do dia 15 de outubro de 2019 com término em 15 de dezembro de 2019.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - O CONTRATADO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta neste contrato, sob pena de abatimento proporcional do preço.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 15 de outubro de 2019.

**Wellington Machado de Mores**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**  
Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**Aline Renata Mineiro Paes Lopes ME**  
**CNPJ 22.497.039/0001-07**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome Valeria da Silva

RG 45.871.412-4

CPF 320.962.778-92

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_